

Av. 1- Nos termos do artigo 132º do Código do Notariado, rectifica-se esta escritura quanto ao número de pessoa colectiva, no sentido de ficar a constar o número 500.988.552, e não como por lapso consta da respectiva escritura conforme verifiquei pelo cartão de pessoa colectiva, cuja pública-forma arquivo no maço de averbamentos do corrente ano.

Cartório Notarial da Drª Marta Susana da Costa Jorge  
Moura, 6 de Maio de 2010

A Notária,

*Marta Susana da Costa Jorge*

Liv.	10-E
Fls.	99
	<i>[assinatura]</i>

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_ No dia três de Maio de dois mil e dez, em Moura no Largo de São Francisco, número nove-A, no Cartório Notarial da Licenciada **Marta Susana da Costa Jorge**, perante mim, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ FRANCISCO VALADAS MORENO CEREJO, casado, natural da freguesia de Pedrogão, concelho de Vidigueira, residente na Rua São João de Deus, número 31, 3º direito, Moura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ JACINTO MANUEL CORREIA DA SILVA, solteiro, maior, natural da freguesia de Moura (São João Baptista), concelho de Moura, com domicílio profissional no Largo Santa Clara, número 4, Moura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ JOÃO CARLOS BRANCO MATIAS, casado, natural da freguesia de Moura (São João Baptista), concelho de Moura, residente na Rua das Terçarias, número 17, 2º B, Moura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, outorgam na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direcção, respectivamente, em representação da "**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURA**", pessoa colectiva número **508.184.258**, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Moura (São João Baptista), concelho de Moura, com os primitivos estatutos aprovados por alvará número vinte, de quinze de Outubro de mil novecentos e quarenta e sete, do Governo Civil de Beja, e respectiva alteração publicada no Diário da República III Série nº 181, de 7 de Agosto de 1992, qualidade e poderes que verifiquei pela acta de reunião da assembleia-geral realizada em trinta e um de Março de dois mil e dez, de nomeação dos órgãos sociais e acta de tomada de posse da mesma data, documentos que apresentam e arquivo, e pelos

estatutos publicados no Diário da República supra referido. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade e cartão de cidadão números 7936613 de 09/04/2002, dos SIC Beja; 04910293 1ZZ4, válido até 01/07/2014, e 07962886 9ZZ8, válido até 16/03/2014, emitidos pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **E POR ELES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a assembleia-geral da associação que representam, em sua reunião de vinte e sete de Março de dois mil e nove, deliberou alterar totalmente os estatutos da mesma associação, que passa a denominar-se **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que dando execução ao deliberado na referida assembleia-geral alteram integralmente os respectivos estatutos da associação que passa a reger-se pelos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do art. 64., do Código do Notariado, que faz parte integrante deste acto, cujo conteúdo eles outorgantes, declaram já ter lido e conhecer perfeitamente. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ASSIM O OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

- As mencionadas actas. \_\_\_\_\_
- Documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **EXIBIRAM:** \_\_\_\_\_

- Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que consultei hoje no site [www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt), cujo código de acesso me foi facultado. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

Liv. 16-E  
Fls. 100  
10

~~João~~  
João Manuel Lopes de  
Almeida

A Notária,

Luís Soares de Costa

Conta registada sob o nº. PA. 478/2010

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A PRESENTE ESCRITURA de Alteração de Estatutos, outorgada neste Cartório Notarial em três de Maio de 2010, extractada das folhas 99 a folhas 100 do Livro 10-E.**  
**ESTATUTOS**

**DA**  
**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS**  
**VOLUNTÁRIOS DE MOURA**

**CAPÍTULO I**

**Denominação e fins**

**ARTIGO 1º**

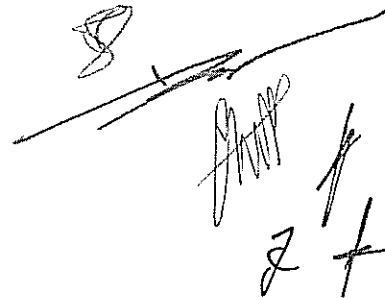
**Denominação, Natureza e Sede**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moura, foi fundada em 15 de Outubro de 1947, e é uma associação de carácter humanitário, de duração ilimitada, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, s/n em Moura.

**ARTIGO 2º**

**Fins e Objectivos**

- 1- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moura, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos que tem como objectivo principal a protecção de pessoas e bens, o socorro de feridos doentes ou náufragos e a extinção de incêndios.
- 2- A Associação tem e mantém em actividade, um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros.
- 3 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pelos estatutos.



## **CAPÍTULO II**

### **Dos órgãos Sociais**

#### **ARTIGO 3º**

São órgãos da Associação:

- 1- A Assembleia-geral (órgão deliberativo);
- 2- A Direcção (órgão administrativo);
- 3- O Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).

#### **ARTIGO 4º**

##### **Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos tem a duração de dois anos, iniciando as suas funções a partir da Assembleia-geral que os elegeu.

- 1- Os órgãos que cessam as funções, continuarão no exercício delas até à posse dos novos eleitos;
- 2- No acto da posse deverão comparecer os anteriores membros que farão entrega dos valores, documentação e escrituração existente.

##### **Secção I**

##### **Da Assembleia-geral**

#### **ARTIGO 5º**

##### **Definição**

A Assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e as suas decisões vinculam as restantes estruturas associativas.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Composição**

A Assembleia-geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 7º

### Competência

1 — São da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a aprovação de todo e qualquer regulamento, a apreciação dos recursos em matéria eleitoral, a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo, para além de todas as outras competências que lhe sejam estatutariamente cometidas.

2 — Competem à assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

## ARTIGO 8º

### Convocação

1 — A assembleia geral deve ser convocada pelos membros da respectiva mesa nas circunstâncias fixadas nos estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatório e contas, plano de acção e orçamento, sem prejuízo do mais estatutariamente previsto.

2 — A assembleia-geral é ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

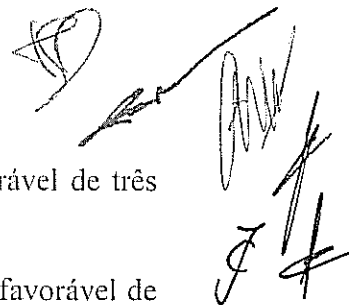
3 — Se o órgão de administração não convocar a assembleia-geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

## ARTIGO 9º

### Funcionamento

A Assembleia só pode deliberar se estiver presente a maioria dos sócios – metade mais um.

- 1- Não estando preenchido o requisito anterior, a assembleia funcionará meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios, sendo válidas as suas decisões;
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes;



- 3- As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes;
- 4- As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os sócios;
- 5- As decisões ou deliberações relativas a pessoas são tomadas por voto secreto.

## **ARTIGO 10º**

### **Convocatória**

- 1- A Assembleia-Geral será convocada, através de Avisos afixados na sede social, no jornal local ou enviados via postal, fax ou e-mail, dirigidos a todos os associados pelo menos com quinze dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, o dia, hora e local da Assembleia-Geral e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2- Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matéria não constante do aviso convocatório.
- 3- Os locais de realização das Assembleias-Gerais são decididos pela Direcção da Associação, após consulta ao Presidente do órgão deliberativo.

## **ARTIGO 11º**

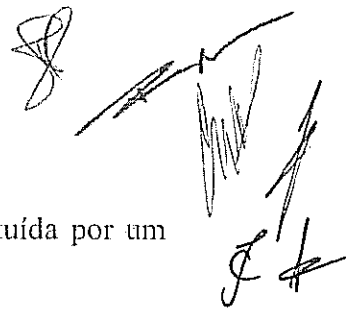
### **Privação do direito de voto**

- 1 — O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 2 — As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

## **Secção II**

### **Mesa da Assembleia Geral**

## **ARTIGO 12º**



### **Composição**

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa e é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa.

### **ARTIGO 13º**

#### **Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral**

1. Ao presidente da Mesa ou, na sua falta, ao vice-presidente compete:
  - a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais.
  - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral.
  - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Associação.
  - d) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais.
  - e) Declarar a perda do mandato e aceitação da renúncia.
  - f) Participar nas reuniões da Direcção sem direito a voto.
  - g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer.
  - h) Ter voto de qualidade, em caso de empate.

### **ARTIGO 14.º**

#### **Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral**

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia-geral coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

### **ARTIGO 15.º**

#### **Competência do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral**

1. Compete ao secretário da mesa da Assembleia-Geral:



- a) Coadjuvar o presidente da mesa.
- b) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas.
- c) Preparar e tramitar todo o expediente da mesa.
- d) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões das Assembleias-Gerais e dos associados que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem.
- e) Escrutinar o acto eleitoral.
- f) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.

### **Secção III**

#### **Direcção**

#### **Órgão de administração**

#### **ARTIGO 16º**

##### **Composição**

A direcção é composta por um mínimo de sete elementos, mas sempre em número ímpar, tendo obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário e um tesoureiro, sendo os restantes elementos vogais.

#### **ARTIGO 17º**

##### **Competência**

Compete à Direcção:

- a) Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- c) Propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
- d) Convocar o Comandante do Corpo de Bombeiros, para assistir às reuniões da Direcção, bem como quaisquer outros elementos dos Corpos Gerentes da Associação;

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, à respectiva Mesa, sempre que tal se justifique;
- f) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas a pagar pelos sócios.
- g) Garantir a prossecução do fim social;
- h) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- j) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- l) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da associação;
- m) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

## **ARTIGO 18º**

### **Responsabilidade**

Cada membro da Direcção é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

## **ARTIGO 19º**

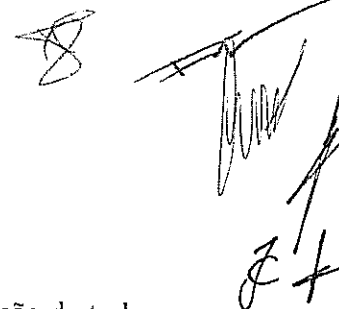
### **Atribuições do Presidente**

Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação, representar a Associação em todos os actos ou designar quem o substitua para este efeito.

## **ARTIGO 20º**

### **Atribuições do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.



## ARTIGO 21º

### Atribuições do Primeiro Secretário

Ao Primeiro Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, a preparação de expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

## ARTIGO 22º

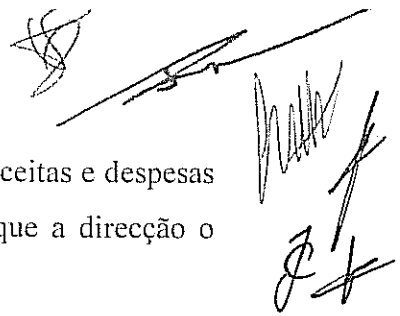
### Atribuições do Segundo Secretário

Ao Segundo Secretário compete auxiliar, no exercício das suas funções, o Primeiro Secretário e, especialmente, a organizar e a manter em dia os registos, índices relativos a sócios e a todos os documentos entrados na secretaria.

## ARTIGO 23º

### Competências do Tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Superintender na tesouraria.
  - b) Arrecadar as receitas.
  - c) Satisfazer as despesas autorizadas.
  - d) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice presidente.
  - e) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita arquivando todos os documentos de despesa e receita.
  - f) Depositar em instituições bancárias, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras.
  - g) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros ou documentos de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês.



- h) A apresentação à Direcção do Balancete com a discriminação das receitas e despesas relativas ao mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a direcção o entenda.
- i) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte.
- j) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos.
- k) Manter actualizado o inventário do património.
- l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

## ARTIGO 24º

### Forma de a Associação se obrigar

No silêncio dos estatutos, a Associação obriga -se com as assinaturas conjuntas de dois titulares do órgão de administração, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente.

## Secção IV

### Conselho Fiscal

## ARTIGO 25º

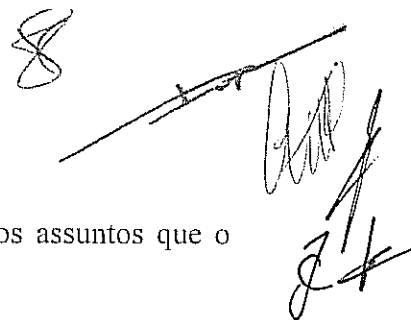
O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um ou mais Vogais, desde que o órgão tenha um número ímpar de elementos.

## ARTIGO 26º

### Competências do órgão de fiscalização

Ao órgão de fiscalização compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo -lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer -se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;

8  


c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação.

## CAPÍTULO III

### Secção I

#### ARTIGO 27º

##### Funcionamento dos órgãos

- 1 — As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
- 2 — Sem prejuízo da estipulação de outras situações nos estatutos da Associação, as deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
- 3 — São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

#### ARTIGO 28º

##### Substituição dos membros dos órgãos sociais

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vazio (redistribuição dos cargos).
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em quaisquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato para que tenham sido eleitos os anteriores membros.

## ARTIGO 29º

### Representação

1 — A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe ao órgão de administração ou a quem por ele for designado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da associação, o órgão de administração.

## ARTIGO 30º

### Condições de exercício dos cargos

1 — O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 — Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela assembleia geral.

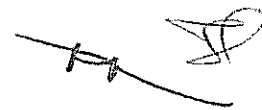
## Secção II

## ARTIGO 31º

### Inelegibilidade e incapacidades

1 — Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 — Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.



3— É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

4 – Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da Associação.

## ARTIGO 32º

### Impedimentos

Os presidentes da assembleia geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

## CAPITULO IV

### Dos Sócios

#### Secção I

#### Da admissão e classificação dos sócios

## ARTIGO 33º

### Admissão

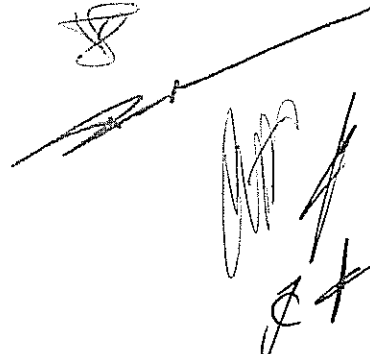
Podem ser sócios da Associação todos os Cidadãos, nacionais e os estrangeiros legalizados residentes em Portugal, bem como pessoas colectivas, legalmente constituídas.

- 1- Aos menores de idade, no acto da inscrição, será exigida, no próprio impresso da proposta de admissão, termo de responsabilidade do representante legal.

## ARTIGO 34º

### Proposta

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.



## ARTIGO 35º

### Prazo

As propostas estarão, durante sete dias, patentes aos sócios que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

## ARTIGO 36º

### Decisão

Findos os sete dias a que alude o Artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, que decidirá imediatamente, no caso de não ter havido impugnação. Caso contrário, as propostas serão remetidas imediatamente, acompanhadas das impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal que, no prazo de oito dias apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os respectivos processos, para a Direcção se pronunciar em definitivo.

1- Quando a proposta for rejeitada, a Direcção notificará o proponente por qualquer meio legalmente admitido, o qual poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias.

## ARTIGO 37º

### Classificação

Os sócios da Associação serão divididos nas seguintes classes:

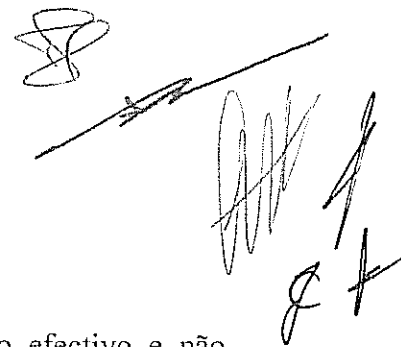
- Sócios Efectivos;
- Sócios Auxiliares;
- Sócios Extraordinários;
- Sócios Beneméritos;
- Sócios Honorários.

## ARTIGO 38º

### Sócios efectivos

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota de periodicidade definida pela Direcção.





### **ARTIGO 39º**

#### **Sócios auxiliares**

Sócios auxiliares são aqueles que prestem à Associação serviço efectivo e não tenham condições económicas para pagar a quota mensal.

1- Os sócios auxiliares não têm direito a voto e não são eleitos ou eleitores para os Corpos Gerentes da Associação.

### **ARTIGO 40º**

#### **Sócios Extraordinários**

Sócios extraordinários são as Pessoas Colectivas ou individuos com idade inferior a dezoito anos:

1- As Pessoas Colectivas têm direito a voto que exercerão por representante a quem confirmam expressamente poderes para o acto;

2- As Pessoas Colectivas não podem ser eleitas para os Corpos Gerentes da Associação;

3- Os sócios extraordinários de menor idade não têm direito a voto e não são eleitos ou eleitores para os Corpos Gerentes da Associação;

4- Os sócios extraordinários de menor de idade e as Pessoas Colectivas pagam quotas.

### **ARTIGO 41º**

#### **Sócios Beneméritos**

Sócios Beneméritos são aqueles que pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral, tal distinção.

## ARTIGO 42º

### Sócios Honorários

Sócios Honorários são os indivíduos que, sendo ou não sócios da Associação como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral, em recompensa e reconhecimento por serviços relevantes e extraordinários prestados à Associação.

## Secção II

### Direitos e Deveres dos Sócios

## ARTIGO 43º

### Direitos

Os sócios efectivos, beneméritos e honorários, têm direito:

- 1- A tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
- 2- A votar e ser eleitos para qualquer cargo da Associação;
- 3- Ao livre ingresso na sede da Associação;
- 4- A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- 5- A propor a admissão de sócios;
- 6- A requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos definidos no artigo 8º;
- 7- A examinar livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram antecipadamente à Direcção;
- 8- A requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de cinco euros, que reverterá para o cofre da Associação.

## ARTIGO 44º

### Direitos dos Sócios Honorários

Os Sócios honorários e beneméritos que não sejam sócios efectivos, gozam dos direitos consignados no Artigo anterior, com excepção dos indicados nos números 1, 2, 5, 6, 7 e 8.

## ARTIGO 45º

### Direitos dos sócios auxiliares

Os sócios auxiliares gozam dos direitos consignados nos números 3, 4, e 5 do Artigo 43 .

## ARTIGO 46º

### Gozo de direitos

Para todos os efeitos considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o sócio que tiver a quotização em dia

## ARTIGO 47º

### Deveres e Obrigações

São deveres dos sócios:

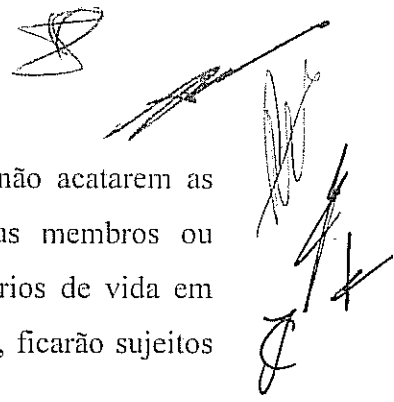
- 1- Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- 2- Pagar pontualmente as suas quotas;
- 3- Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;
- 4- Desempenhar com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos;
- 5-Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
- 6- Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
- 7- Não cessar a sua actividade sem prévia participação à Direcção.

## Secção III

### Das Sanções e Recompensas

## ARTIGO 48º

### Sanções



Os sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ofenderem alguns dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de vida em sociedade e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Repreensão por escrito;
- c) - Suspensão de direitos até sessenta dias;
- d) - Suspensão de direitos por tempo superior ao determinado em c) e por proposta da Assembleia;
- e) - Exclusão.

#### **ARTIGO 49º**

##### **Aplicação das Sanções**

As sanções do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas, por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal. A sanção de expulsão só pode ser aplicada pela Direcção quando se verifique qualquer das hipóteses previstas nos artigos 47º e 48º.

#### **ARTIGO 50º**

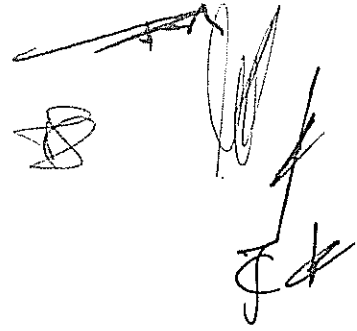
##### **Sócio Suspenso**

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que será aplicada imediatamente pela Direcção.

#### **ARTIGO 51º**

##### **Falta de pagamento de quotas**

O sócio que deixar de pagar as quotas correspondentes a três meses e que depois de notificado para as liquidar, o não fizer no prazo de oito dias, será excluído da Associação.



## ARTIGO 52º

### Recurso das sanções disciplinares

Das sanções aplicadas pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia Geral que será interposto no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

## ARTIGO 53º

### Recompensas

Os sócios que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) – Louvor concedido pela Direcção;
- b) – Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) – Classificação de sócio benemérito ou honorário.

## ARTIGO 54º

### Da readmissão de sócios

Podem ser readmitidos como sócios os indivíduos que tenham sido excluídos a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.

1 – O sócio excluído a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que pague a importância relativa às quotas em débito desde a sua exclusão;

2 – O sócio excluído por falta de pagamento de quotas só poderá ser readmitido desde que pague a importância relativa às quotas em débito desde a sua exclusão;

3 – O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral o aprove em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

## CAPÍTULO V

### As disposições finais

#### ARTIGO 55º

##### Revisão dos Estatutos

As deliberações sobre alterações dos Estatutos serão feitas em Assembleia Geral e segundo as regras previstas para a aprovação dos mesmos, em conformidade com o previsto no artigo 9º nº 3.

#### ARTIGO 56º

##### Dissolução

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação, aprovada pelo menos por três quartos dos votos de todos os associados efectivos, conforme o nº 4 do artigo 9º.

2. Compete à Assembleia-Geral, declarar a dissolução da Associação, nomeando uma comissão liquidatária, que, salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e do Conselho Fiscal em exercício.

3. Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a Lei.

§ Único. A Assembleia Geral referida nos nºs 1 e 2 deste artigo será convocada expressamente para o efeito, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de convocatória enviada a cada associado por carta registada com aviso de recepção pelos meios indicados no artigo 10º.

#### ARTIGO 57º

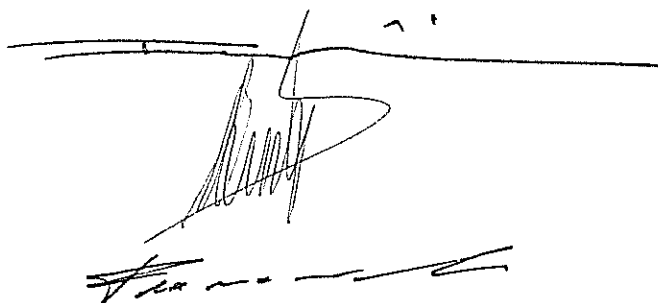
##### Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entrarão em vigor cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO 58º

### Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito.



João Manuel Correia de Sá  
Presidente

D. Verónica,

Alcance de Casos Omissos